

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.641, DE 2011

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (alimentação escolar).

**Autor:** Deputado PEDRO UCZAI

**Relator:** Deputado IVAN VALENTE

#### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Pedro Uczai, visa alterar a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe, dentre outros temas, sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD). A apreciação é conclusiva pelas Comissões.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Como esclarece o nobre Autor, a proposição visa alterar a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, visando coibir a prática de privatização/terceirização da gestão da alimentação escolar. Relata que diversos estudos demonstram que a



\* C D 2 5 3 6 8 4 5 1 0 6 0 0 \*

alimentação escolar, servida de forma direta, tem um custo final menor que por meio de empresas eventualmente contratadas para isso, além de melhor se adequar à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Há que se considerar, ainda, a dimensão pedagógica do momento de alimentação e a interação que propicia entre alunos e profissionais da educação – o que se perde, no caso da terceirização.

Ademais, a experiência tem mostrado a pouca transparência de processos licitatórios e a formação de cartéis.

Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 2.641, de 2011, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**IVAN VALENTE**  
**DEPUTADO FEDERAL PSOL/SP**  
**(RELATOR)**



\* C D 2 2 5 3 6 8 4 5 1 0 6 0 0 \*

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.641, DE 2011

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (alimentação escolar).

#### EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto:

“Art. 1º Fica acrescentado § 6º ao art. 5º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a seguinte redação:

‘Art. 5º .....

.....  
§ 6º A gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar deverá ser realizado diretamente por ente público, excetuando-se as situações previstas no art. 6º desta Lei.

.....’ (NR)”

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**IVAN VALENTE  
DEPUTADO FEDERAL PSOL/SP  
(RELATOR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253684510600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente



\* C D 2 5 3 6 8 4 5 1 0 6 0 0 \*